



LEI Nº 3.648, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

MODIFICA A LEI Nº 2.690, DE 01/08/2008, QUE REGULAMENTA DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO, AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO E OS CIDADÃOS PARA A CONTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 37 da Lei Municipal nº 2.690, de 01 de agosto de 2008, passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos.

“§ 1º Para viabilizar o cumprimento desta Lei, notadamente a alínea 'b' deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com os cidadãos para, em colaboração mútua, construir, adequar, manter e conservar as calçadas e passeios públicos do Município de Castelo, que são de responsabilidade do particular, sobretudo em relação aos imóveis de baixo valor venal, assim definidos por decreto.

§ 2º A parceria consiste na celebração de termos e/ou ajustes que prevejam o custeio visando o cumprimento dos objetivos previsto nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo – ES, 29 de dezembro de 2015.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal